



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº 059/2024**

**Disciplina diversos procedimentos administrativos e operacionais para encerramento do Exercício Financeiro 2024 no âmbito deste Município de São Francisco e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, no uso das atribuições legais, etc...

**C O N S I D E R A N D O**

a necessidade de ajustes e adequações nos procedimentos administrativos e operacionais no âmbito das diversas secretarias desta Prefeitura, visando contingenciar despesas administrativas e operacionais,

a necessidade imperiosa de reduzir as despesas com pessoal, diante das imposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal ),

as recomendações e orientações oriundas da assessoria e consultoria jurídica do Gabinete do Prefeito que tem admoestado sobre a necessidade de adoção de tais medidas, em cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, e finalmente,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a conversão pecuniária de férias prêmio e regulamentares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Parágrafo único. Excetua da suspensão do caput deste artigo, aqueles pedidos fundamentados exclusivamente sob a conveniência e oportunidade administrativa, devidamente fundamentada em parecer técnico jurídico e decisão administrativa do Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as portarias que concederam gratificação por Referência Técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde, no prazo de 72 ( setenta e duas ) horas a partir da vigência deste Decreto, deverá enviar, **fundamentadamente**, relação de funções cuja referência técnica são essenciais e imprescindíveis para o recebimento de aporte de recursos da União Federal ou do Estado de Minas Gerais, como metas ou programas específicos do Setor de Saúde.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica subordinada à autorização expressa da Secretaria de Administração e Finanças, mediante situações excepcionais em que se evidencie a absoluta necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A realização de horas extras fica subordinada à prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças, devendo a unidade requisitante justificar de forma detalhada a justificativa da sobrejornada, quantitativo de horas, e essencialmente, a absoluta necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Miguel Paulo de Souza Filho**

Prefeito

São Francisco/MG, em 09 de dezembro de 2024.

Registre. Publique. Cumpra-se.